



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 734 159.40</p> <p>A 1.ª série Kz: 433 524.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 226 980.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 180 133.20</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	--	---

SUMÁRIO

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao/www.impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 910.357,66
1.ª Série.....	Kz: 537.569,76
2.ª Série.....	Kz: 281.455,20
3.ª Série.....	Kz: 223.365,17

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2020.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/19:

Aprova a alteração do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/17, de 13 de Outubro, que estabelece o Regime Orgânico do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/18, de 6 de Fevereiro.

b) Pelo Ministério da Justiça da Federação da Rússia, o Departamento de Direito Internacional e de Cooperação.

3. Em situações pontuais, para efeitos do presente Protocolo, as Partes podem indicar outros pontos focais, bem como os canais de comunicação entre os mesmos.

4. Em caso de necessidade, cada uma das Partes pode ainda fazer alterações à lista dos seus pontos focais, referidos nos números anteriores da presente cláusula, comunicando previamente à outra Parte.

CLÁUSULA 7.^a
(Consolidação da cooperação)

Os Pontos Focais podem realizar encontros de trabalho e consultas com o propósito de analisar propostas que visam consolidar e aumentar a eficácia de cooperação, nos termos do presente Protocolo.

CLÁUSULA 8.^a
(Despesa)

As despesas decorrentes da implementação do presente Protocolo ficam a cargo da parte que as tiver contraído, salvo acordo em contrário em cada caso concreto.

CLÁUSULA 9.^a
(Alterações, dúvidas e omissões)

1. O presente Protocolo só pode ser alterado com o consentimento mútuo das Partes.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e/ou aplicação do presente Protocolo são resolvidas mediante consultas entre as Partes.

3. Em caso de divergência aplica-se o texto do Protocolo transcrito na língua inglesa.

CLÁUSULA 10.^a
(Entrada em vigor e cessação)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da recepção da última notificação por escrito através dos canais diplomáticos, informando do cumprimento das formalidades legais internas das Partes.

2. O presente Protocolo é válido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado tacitamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes manifestar a outra Parte, por escrito e pela via diplomática a sua intenção de o denunciar com uma antecedência de 6 (seis) meses.

3. A cessação do presente Protocolo não compromete os projectos ou programas que se encontrem em curso.

Assinado em Moscovo, aos 04 de Abril de 2019, em 3 (três) exemplares, cada um nas línguas portuguesa, russa e inglesa, fazendo todos os textos igualmente fé.

Pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos da República de Angola, *ilegível*.

Pelo Ministério da Justiça da Federação da Rússia, *ilegível*.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 312/19
de 23 de Outubro

Considerando o desejo do Governo da República de Angola e o Governo da Federação da Rússia consolidarem as suas relações de amizade e cooperação baseadas nos princípios de igualdade, respeito mútuo das suas soberanias e independência nacional, bem como reforçar o mais profundo entendimento entre as Partes;

Guiados pelos princípios da Carta das Nações Unidas e pelas Normas do Direito Internacional universalmente aceite;

Desejando promover a cooperação entre as Partes no Domínio da Geologia;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, dos Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Protocolo de Cooperação entre o Instituto Geológico de Angola (IGEO) e o Instituto ROSGEO (JSC) da Federação da Rússia, no Domínio da Geologia, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO GEOLÓGICO
DE ANGOLA (IGEO) E ROSGEO (JSC)**

Com a finalidade de um maior aprofundamento das relações bilaterais, o Instituto Geológico de Angola (IGEO) e a ROSGEO (JSC), doravante designados por «Partes», concluíram o presente Protocolo no seguinte:

Considerando:

O ajuste da cooperação da Comissão Intergovernamental Angolano — Russa para a Cooperação Económica, Técnico-Científica e Comercial, firmado entre o Governo da República de Angola e o Governo da Federação da Rússia, no Domínio da Geologia;

A permanente necessidade de capacitação técnica dos profissionais do IGEO para atender os desafios preconizados no Plano Nacional de Geologia (PLANAGEO) exige o seu pleno potenciamento em valências necessárias no tratamento e interpretação dos resultados produzidos e na actuação do IGEO com as empresas executoras ou operadoras do mesmo;

A necessidade e suficiente capacidade legal para encetar uma colaboração institucional estreita, no Domínio da Geologia.

É celebrado de livre vontade, boa-fé e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, com o qual as Partes tencionam cooperar rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
(Objecto)

O presente Protocolo de Cooperação tem como objecto a cooperação entre as partes em diversas Áreas da Geologia.

CLÁUSULA 2.ª
(Áreas de cooperação)

- a) Validação da Cartografia Geológica à escala de 1:250 000;
- b) Assistência técnica ao Laboratório especializado em diamantes (Saurimo) do Instituto Geológico de Angola;
- c) Formação e capacitação de técnicos do IGEO em especialidades ligadas à Geociências e particularmente em análises laboratoriais;
- d) Intercâmbio de informações não reservadas, assim como de visitas de cientistas e especialistas;
- e) Implantação e gestão de Sistemas de Informações Geográficas e Banco de Dados Geológicos;
- f) Pesquisa, prospecção e avaliação de depósitos subterrâneos de recursos hídricos para o abastecimento de água ponto de água potável;
- g) A implementação das disposições do presente Protocolo será levada a cabo pelas sociedades que são membros do Holding Rosgeo JSC, incluindo Zarubezhgeologia.

CLÁUSULA 3.ª
(Comité de Acompanhamento Conjunto)

1. Considerando a natureza das áreas de cooperação para a execução harmoniosa dos projectos e programas, objecto do presente Protocolo de Cooperação, as Partes acordam que na data de entrada em vigor do mesmo, seja estabelecido, por escrito, um Comité de Acompanhamento Conjunto, doravante designado por «Comité».

2. O Comité é composto por três representantes, de cada uma das Partes, incluindo o da área de cooperação internacional das Partes.

3. O Comité reunir-se-á pelo menos uma vez por ano ou sempre que necessário, mediante solicitação, por escrito, de qualquer uma das Partes.

4. A data e o local das reuniões, que devem ser realizadas alternadamente em Angola e na Rússia, serão decididos em conjunto por meio de consulta entre as Partes.

CLÁUSULA 4.ª
(Recursos humanos e financeiros)

1. As Partes acordam em desenvolver trocas regulares de informações não reservadas, promovendo encontros para a colaboração entres seus respectivos representantes técnicos, permitindo melhor desempenho de acções comuns ou de interesse comum.

2. Quando as Partes colocarem à disposição dos programas conjuntos, seus recursos humanos, meios científicos e técnicos, as Partes devem assumir toda responsabilidade técnica e administrativa sobre os mesmos.

3. Consequentemente, cada Parte deve assumir somente os encargos que lhe incumbem na qualidade de empregador, particularmente no que se refere ao salário, ao seguro social e à responsabilidade civil do seu pessoal.

4. Além de sua respectiva participação financeira nos programas, tanto o IGEO como a JSC Rosgeo, podem procurar fontes de financiamento externo, levando ao conhecimento da outra Parte.

5. No caso de aporte financeiro externo, cada Parte tem a responsabilidade pelo valor que lhe for destinado para a execução das incumbências que lhe dizem respeito.

CLÁUSULA 5.ª
(Resolução de diferendos)

1. Qualquer diferendo, dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Protocolo de Cooperação deve ser resolvido amigavelmente por meio de consultas ou negociações direitas entre as Partes.

2. Com a excepção das condições para o intercâmbio de informações entre as Partes e o presente Protocolo de Cooperação não, cria obrigações susceptíveis de submetê-las a jurisdição no âmbito do Direito Internacional.

3. As Partes devem utilizar o presente Protocolo de Cooperação como base para Acordos e Tratados que as Partes, na sua cooperação, podem celebrar no futuro.

CLÁUSULA 6.ª
(Vigência, duração e denúncia)

1. O presente Protocolo de Cooperação tem a duração de 5 (cinco) anos automaticamente renováveis por iguais e sucessivos períodos, excepto, se qualquer das Partes expressar a sua intenção por escrito de denunciar 90 (noventa) dias, antes do fim da sua validade.

2. A denúncia do presente Protocolo não prejudica a conclusão dos projectos em curso ao abrigo do mesmo, que devem prosseguir até o seu termo.

CLÁUSULA 7.^a
(Notificações)

Todas as notificações e correspondência no âmbito do presente Protocolo de cooperação são realizadas pelas Partes por escrito, através do correio registado, serviço de correio ou e-mail, para os endereços a seguir indicados:

JSC Rosgeo
Rua Khersonskaya, n.º 43, 3, 117246, Moscovo,
Federação Russa.
Atenção: Director Geral Tel.: +7(495)9885807;
e-mail: info@rusgeology.ru
Instituto Geológico de Angola
Endereço: 1260 C, Luanda, Rua 311, Kilamba, Muni-
cipio do Belas
Atenção: Director Geral
Tel.: + 244 914 077 737, +244 914 077 751
e-mail: igeoangola@hotmail.com

CLÁUSULA 8.^a
(Alterações)

As alterações ao presente Protocolo de Cooperação são feitas por consenso das Partes através de assinatura de uma adenda e trocas de notas por via diplomática.

CLÁUSULA 9.^a
(Relação com os terceiros)

Nenhuma das Partes pode atribuir qualquer dos seus direitos ou obrigações no âmbito do presente Protocolo de Cooperação a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA 10.^a
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor 30 dias após a data de recepção da última notificação em que uma das Partes informa a outra por escrito, através dos canais diplomáticos, da conclusão dos procedimentos legais requeridos.

Em testemunho do que as Partes assinam o presente Protocolo de Cooperação em quatro exemplares originais, sendo dois em língua portuguesa e dois em língua russa, ambos de igual teor e autênticos.

Feito e assinado, aos [...] de [...] de 2019.

Pelo IGEO, *Canga Xiaquiuvila* — Director Geral.

Pela Rosgeo JSC, *Sergey N. Gorkov* — Director Geral.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 313/19
de 23 de Outubro

Considerando a necessidade de se consolidar cada vez mais as relações de cooperação e os laços de amizade existentes entre a República de Angola e a República Francesa;

Sendo o acordo de cooperação um instrumento de grande valia para a implementação de uma parceria estratégica no Domínio da Agricultura e do Sector Agro-Alimentar, visando o desenvolvimento socioeconómico dos respectivos países;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, dos Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa, no Domínio da Agricultura, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
DE ANGOLA E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA**

O Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa, doravante denominados «Partes»;

Desejosos de consolidar os laços de amizade existentes entre os dois países e povos;

Animados pelo desejo de desenvolver as relações de cooperação no Domínio da Agricultura, em observância das respectivas legislações e regulamentações nacionais das Partes, nomeadamente o direito da União Europeia no que respeita à Parte Francesa, e em observância dos seus compromissos internacionais;

Considerando a intenção das Partes de estabelecer um quadro de cooperação no Sector Agro-Pecuário e Florestal, e na formação de gestores nos domínios de competência das Partes;

Convictos de que a implementação de uma parceria estratégica entre as Partes no Domínio da Agricultura e do Sector Agro-Alimentar trará benefícios mútuos em prol do desenvolvimento socioeconómico dos respectivos países;